

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CLUBE PORTUGAL TELECOM

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Responsabilidade disciplinar

1. Todos os associados estão sujeitos à acção disciplinar do Clube Portugal Telecom (CLUBE PT) que, nos termos previstos nos Art.º 18.º e 20.º dos Estatutos, é regulada pelo presente regulamento.

Artigo 2.º - Poder disciplinar

1 - O poder disciplinar é exercido pela Direcção Nacional da CLUBE PT, nos termos estatutários.

2 - Criação do Conselho Disciplinar, presidido pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes da Direcção Nacional e composta por mais quatro elementos: Um elemento da MAG, um elemento do Conselho Fiscal e dois Presidentes de Zona.

§ Os dois Presidentes de Zona assumem rotativamente a sua participação neste órgão, de acordo com o período do exercício dos Corpos Sociais, iniciando-se, com a entrada em vigor do presente Regulamento, como se indica: Presidentes da Zonas Norte e Zona Centro Norte, seguido dos Presidentes da Zona Centro Sul e Zona Açores e por fim, Presidentes da Zona Sul e Zona Madeira.

Artigo 3.º - Infração disciplinar

1 - Constitui infracção disciplinar toda a acção ou omissão que viole, dolosa ou negligentemente, os deveres consignados nos Estatutos e Regulamentos do CLUBE PT, ou nas demais disposições legais aplicáveis.

2 - Ficam sob a alçada disciplinar os associados que cometam alguma das seguintes infracções:

- a) - Desrespeitar a lei, os Estatutos e Regulamentos Internos do CLUBE PT, ou as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) - Injuriar, difamar, ou ofender o bom nome do CLUBE PT, os seus Órgãos Sociais, ou os seus membros, no exercício ou não das suas funções, ou devido a decisões assumidas;
- c) - Praticar atos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o CLUBE PT;
- d) - Ter mau comportamento moral ou cívico na sua relação com o CLUBE PT;

3 - As infracções disciplinares cometidas por sócios no exercício de qualquer atividade, quando em representação do CLUBE PT, regem-se pelas normas legalmente estabelecidas, pelos estatutos e pela aplicabilidade do previsto neste regulamento disciplinar do CLUBE PT.

Artigo 4.º - Prescrição da responsabilidade disciplinar

1 - A responsabilidade disciplinar prescreve três anos após a finalização dos atos ou omissões que a constituíram, salvo se antes do decurso do prazo houver lugar a quaisquer diligências visando o respetivo apuramento.

2 - A responsabilidade disciplinar prescreve também, e sem prejuízo do estabelecido no número anterior, se, tendo sido apresentada a qualquer órgão do CLUBE PT participação ou queixa visando um sócio, não for desencadeado procedimento disciplinar ou de inquérito no prazo de quatro meses.

3 - A responsabilidade disciplinar, se conexas com responsabilidade criminal, prescreve nos prazos desta última, quando superiores.

Artigo 5.º - Legitimidade

1 - Tem legitimidade para intervir em procedimento disciplinar, nos termos do número seguinte, quem participe facto que constitua infracção disciplinar.

2 - Os Presidentes dos órgãos sociais do CLUBE PT podem requerer a instauração de processo disciplinar, independentemente de participação.

SECÇÃO II

Das penas

Artigo 6.º - Sanções disciplinares e acessórias

1 - As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até 30 dias;
- d) Suspensão de 31 a 180 dias
- e) Expulsão.

2 - A aplicação de qualquer das sanções referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 a um titular de órgão social do CPT implica a exoneração do cargo.

3 - Os associados a quem tenha sido aplicada a sanção prevista nas alíneas c) e d) do número 1, não poderão eleger e ser eleitos para os Corpos Sociais durante o mandato seguinte ao da aplicação da sanção disciplinar.

4 - As sanções previstas nas als. b), c), d) e e) só podem ser aplicadas após conclusão de processo disciplinar instruído para o efeito pelo Conselho Disciplinar.

5 - A aplicação da sanção prevista na al. a) é da competência do Presidente da Zona a que pertence o associado, sempre que as situações sejam colocadas pelo mesmo, necessitando da concordância da Direcção Nacional.

6 - A aplicação das sanções previstas nas als. b), c) e d) são da competência da Direcção Nacional

7 - A aplicação da sanção prevista na al. e) é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral, por proposta da Direcção Nacional, devendo a respectiva convocatória mencionar a sua realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após conhecimento da infracção praticada.

& - A aplicação de qualquer das sanções previstas neste regulamento, poderá acrescer a responsabilidade do infractor pelo pagamento de uma indemnização correspondente ao montante dos prejuízos que tenha ocasionado pelo seu comportamento. Esta deliberação e os cálculos da indemnização, será da

responsabilidade do Conselho Disciplinar, que juntará à nota de culpa a entregar ao infrator.

Artigo 7.º - Pedido de Readmissão

1 - Aos associados expulsos há mais de um ano, é permitido requerer à Mesa da Assembleia-Geral do CPT a respectiva readmissão.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, solicita à Direcção Nacional e ao Conselho Disciplinar do CLUBE PT a emissão de parecer escrito, que, depois de obtido, irá colocar na ordem de trabalhos da próxima convocatória da Assembleia Geral Ordinária, para análise da pretensão.

3 - O requerente será readmitido se, em escrutínio secreto, obtiver voto favorável de uma maioria de dois terços dos associados presentes.

4 - Caso a decisão referida no número anterior seja favorável, a readmissão processar-se-á através da liquidação das quotas em atraso à data da expulsão.

Artigo 8.º - Graduação das penas

1 - Na aplicação das penas deve atender-se ao grau de culpa, às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias atenuantes ou agravantes.

2 - São circunstâncias atenuantes da infracção:

- a) O exemplar comportamento anterior;
- b) A confissão espontânea e o reconhecimento da falta cometida;
- c) Os bons serviços prestados ao CLUBE PT ou à Sociedade;
- d) Em resposta a injúrias ou, em legítima defesa, depois de agredido;
- e) Outro facto que diminua a responsabilidade do infractor.

3 - São circunstâncias agravantes da infracção:

- a) Ser membro dos órgãos Sociais;
- b) A premeditação;
- c) A reincidência;
- d) A acumulação de infracções;
- e) Ser praticada de acordo, ou conjuntamente, com outros associados;
- f) Ser praticada durante o cumprimento de qualquer pena;
- g) Resultar dela, desprestígio para o CLUBE PT em resultado de publicidade atribuível ao infractor

Artigo 9.º - Aplicação das penas

1 - A pena de advertência é aplicável a infracções leves.

2 - A pena de Repreensão escrita é aplicável a infracções graves a que não corresponda pena de suspensão ou de expulsão, e ficará a constar do registo disciplinar do associado.

3 - A pena de suspensão é aplicável às infracções graves em que concorram algumas das seguintes circunstâncias:

- a) Prejuízo para o bom-nome ou prestígio do CLUBE PT;
- b) Indisciplina, desobediência ou desrespeito das determinações dos Órgãos Sociais do CLUBE PT, respetivos membros, ou funcionários do CLUBE PT.

4 - A pena de expulsão é aplicável:

- a) Quando tenha sido cometida infração disciplinar da qual resultaram prejuízos elevados para o CLUBE PT.
- b) Quando constitua crime punível com pena de prisão.

SECÇÃO III

Da instrução do processo disciplinar

Artigo 10.º - Competência e instrução

1 - A instrução do procedimento disciplinar é da competência do Conselho Disciplinar do CLUBE PT, nomeado nos termos do artº 2º paragrafo 2 do presente regulamento, apoiado pela Direcção Zonal a que pertence o associado infractor.

2 - A nomeação do instrutor é da competência do Conselho Disciplinar, e pode recair em qualquer associado do CLUBE PT com reconhecidas capacidades técnicas e humanas para esse efeito.

3- Na instrução deve o instrutor fazer prevalecer a verdade material, remover os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e recusar o que for inútil ou dilatatório, sem prejuízo do direito de defesa e do princípio do contraditório.

4 - O instrutor pode requisitar a realização de diligências ao Presidente Zonal e Presidente da Secção Local em cuja área foram praticados os factos em causa.

5 - Na instrução do procedimento são admissíveis, todos os meios de prova permitidos em direito.

Artigo 11.º - Termo da instrução

1 - A instrução não pode ultrapassar o prazo de dois meses.

2 - Finda a instrução, o instrutor propõe:

- a) Despacho de acusação;
- b) Despacho de arquivamento.

3 - Deve ser proposto despacho de arquivamento:

- a) Quando tenha sido recolhida prova bastante de não se ter verificado infração, de o arguido não a ter praticado ou de ser legalmente inadmissível o procedimento;
- b) Quando não tenha sido possível obter indícios suficientes da verificação da infracção ou de quem foram os agentes.

SECÇÃO IV

Acusação e defesa

Artigo 12.º - Despacho de acusação

1 - Recebido o processo, a Direcção Nacional do CLUBE PT deve proferir despacho no prazo de oito dias.

2 - O despacho de acusação deve especificar a identidade do arguido, os factos que lhe são imputados, as circunstâncias em que foram praticados, as normas legais e regulamentares violadas e as circunstâncias atenuantes ou agravantes já apuradas.

Artigo 13.º - Notificação da acusação

1 - A notificação da acusação é feita pessoalmente ou por carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de oito dias a contar da data do respectivo despacho.

2 - No caso de ausência em parte incerta, ou no estrangeiro, a notificação será efectuada por afixação de edital nas instalações da Secção Local e/ou da Zona onde o associado está inscrito.

Artigo 14.º - Prazo para a defesa

1 - O prazo para a apresentação da defesa é de 15 dias.

2 - Se o arguido for notificado no estrangeiro ou por edital, o prazo para a defesa é estabelecido em 30 dias.

Artigo 15.º - Exercício do direito de defesa

1 - A defesa deve ser apresentada ao Conselho Disciplinar, por escrito, e expor clara e concisamente os factos e as razões que os fundamentam.

2 - Com a defesa, pode o arguido apresentar o rol de testemunhas, até um máximo de três, juntar documentos e requerer quaisquer diligências.

3 - As diligências requeridas podem ser recusadas, em despacho fundamentado pelo instrutor, quando se mostrem manifestamente impertinentes ou desnecessárias para o apuramento da verdade.

Artigo 16.º - Relatório de defesa

1 - Recebida a defesa, o instrutor deve inquirir as testemunhas e reunir os demais elementos de prova oferecidos pelo arguido no prazo de 8 dias.

2 - Finda a instrução, deve o instrutor elaborar e enviar ao Conselho Disciplinar, no prazo de 10 dias, o relatório sobre a prova produzida, que pode concluir, se assim o entender, pela apresentação do seu parecer.

Artigo 17.º - Decisão do Conselho Disciplinar

1 - Após recepção do relatório de instrução, o Conselho Disciplinar terá um prazo de oito dias para deliberar a sanção a aplicar, sendo lavrado e assinado o respectivo acórdão e remetido à Direcção Nacional, nas situações previstas no Nº 6 do artigo 6.º, ou à Mesa da Assembleia-Geral, nos casos previstos no Nº 7 do artigo 6.º

Artigo 18.º - Notificação da decisão

1 - As decisões finais são notificadas aos arguidos e aos interessados nos termos do artigo 13.º

SECÇÃO V

Execução das penas

Artigo 19.º - Competência

Compete ao Presidente da Direcção Nacional dar execução a todas as decisões proferidas nos processos em que sejam arguidos associados.

Artigo 20.º - Incumprimento da pena disciplinar

1 - O cumprimento da pena de suspensão deve ter início no dia imediato à data da respectiva notificação.

2 - A violação da sanção de suspensão pelo associado a ela sujeita, implica o respectivo agravamento, nos termos estabelecidos para a acumulação de infracções, a qual deverá ser precedida de novo processo disciplinar.

SECÇÃO VI

Disposições Transitórias

Artigo 21.º - Nomeação dos membros do Conselho Disciplinar

1 - A nomeação dos membros do Conselho Disciplinar é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por proposta discutida e votada pela Direcção Nacional.

Artigo 22.º - Duração do mandato dos membros do Conselho Disciplinar

1 - A duração do mandato dos membros do Conselho Disciplinar terá início após a tomada de posse de todos os seus membros e terminará com a tomada de posse dos Órgãos Sociais após novas eleições.
